

CHAMAMENTO PÚBLICO OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO – 005/2024

PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE LOJAS NA ESTAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHK - LINHA SUL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR - MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE NEGÓCIOS E REGULAMENTO GERAL.

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, com base **Regulamento Geral e no Regulamento de Negócios**, informa que está disponibilizando, por meio de Termo de Autorização de Uso - TAU, **EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA AS LOJAS LOCALIZADAS NA ESTAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHK - LINHA SUL.**

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, nos termos dispostos no capítulo II do Regulamento de Negócios disponibilizado no site www.metrofor.ce.gov.br/negocios.

Para fins desta oportunidade, consideram-se lojas as estruturas de alvenaria, destinadas ao comércio ou prestação de serviços, localizadas na Estação Juscelino Kubitschek, com áreas privativas conforme quadro descritivo neste documento.

I- As empresas interessadas deverão se credenciar na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, encaminhando email para o correio eletrônico negocios.geroe@metrofor.ce.gov.br, anexando toda a documentação prevista no capítulo II do Regulamento de Negócios desta Companhia.

II - Após o credenciamento, o interessado receberá login e senha para acessar o Sistema de Oportunidade de Negócios – OPN, onde irá selecionar o produto desejado. Após a solicitação no sistema, o credenciado, ou procurador habilitado nos autos, terá até 05(cinco) dias úteis para comparecer ao METROFOR para assinatura do Termo de Autorização de Uso – TAU, sob pena de cancelamento imediato desta.

III - O Termo de Autorização de Uso - TAU será outorgado a título precário, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos,

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR

Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Moura Brasil • CEP 60.010-010

Fortaleza/CE • Tel.: (085) 3101.7100

respeitado o artigo 6º do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS combinado com o artigo 7º do REGULAMENTO GERAL.

IV - O TAU poderá ser cassado a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do METROFOR, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no REGULAMENTO DE NEGÓCIOS.

V- Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual do Estado do Ceará;

VI - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto do Termo de Autorização de Uso – TAU, a partir da data de sua assinatura.

VII - A contraprestação referente à utilização dos espaços previstos nesta oportunidade de negócio deverá observar os valores estabelecidos na tabela de negócios disponível para consulta no site do Metrofor.

- a) Não obstante o disposto no item acima, será facultado ao METROFOR a avaliação de alternativas à contraprestação prevista, considerando a proposta apresentada, bem como as condições, características e especificidades que atendam de forma mais eficiente às necessidades da Companhia.
- b) O Metrofor tem a prerrogativa de ajustar a contraprestação de acordo com a proposta aceita, garantindo que a solução final seja a mais adequada e vantajosa para a execução do negócio e para as partes envolvidas.

VIII - Em razão da estratégia comercial da Companhia, visando atender os usuários do sistema metroviário com diversificada prestação de serviços complementares e ao mesmo tempo obter receitas não tarifárias para Companhia, o objeto das Solicitações de Autorizações de Uso dos espaços abaixo relacionados deverá respeitar os seguintes segmentos comerciais:

- a) **Comércio Alimentício:** incluindo cafeterias, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos de venda de alimentos e bebidas em geral;
- b) **Comércio Varejista:** como lojas de conveniência, vestuário, bancas de jornal e revistas, farmácias, lojas de produtos artesanais e souvenirs;

c) **Serviços Financeiros:** agências bancárias, caixas eletrônicos e correspondentes bancários autorizados;

d) **Serviços de Atendimento ao Público:** agências de turismo, serviços de informação, balcões de atendimento ao cliente e postos de serviços públicos;

e) **Serviços de Utilidade Pública:** como escritórios de achados e perdidos, serviços de segurança privada e primeiros socorros;

f) **Outros Serviços Compatíveis:** quaisquer outros serviços não previstos, que sejam considerados pertinentes e que contribuam para o conforto e conveniência dos usuários da estação, mediante prévia aprovação da Diretoria competente.

IX – Os espaços disponibilizados neste chamamento estão descritos abaixo, cujo valores mensais estão disponibilizados na tabela denominada TABELA DE PREÇOS DE LOJAS – ESTAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHKEK, publicada no site www.metrofor.ce.gov.br/negocios

LOJAS – ESTAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHKEK	
LOJA	ÁREA
1	21,24
2	21,38
3	45,10
4	20,58
5	21,24
6	21,38
7	45,10
8	20,36
9	45,10
10	21,38
11	21,24
12	20,36
13	45,10
14	21,38
15	21,24

X - O TAU permanecerá vigente pelo período de utilização de 1 (um) ano, sem renovação, nos termos previstos no artigo 2º do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS e artigo 8º do Regulamento Geral.

XI - O credenciado terá preferência no caso de elaboração de um novo TAU por igual período.

XII - Será permitido que o mesmo credenciado obtenha o direito de explorar até 02 lojas. O credenciado poderá encaminhar Solicitação de Autorização de Uso para mais de um, no entanto, a solicitação deverá contemplar todas as unidades solicitadas para ser gerado um único TAU.

XIII - O direito de exploração comercial das lojas é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver o TAU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços ocupados.

XIV - Caberá ao credenciado os custos de implantação e administração das áreas disponibilizadas, inclusive na assinatura e pagamento da TAU.

XV - Sobre as condições de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto, é de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, que deverão transferir a titularidade para o nome da empresa, solicitar a ligação e executar a instalação elétrica interna das lojas.

XVI - No caso das lojas, os tributos federais, estaduais e municipais ou quaisquer impostos, taxas, licenças e alvarás oriundos da atividade comercial a ser instalada, serão de responsabilidade dos credenciados, devendo os serviços funcionar em conformidade com a legislação vigente, normas de segurança, higiene e acessibilidade.

XVII - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR poderá dar a dispensa do pagamento da remuneração mensal de até (3) três meses para lojas, contados a partir data de assinatura do TAU, como concessão de carência em virtude das despesas de instalação, sendo de exclusiva competência da Companhia essa análise do prazo e liberação do mesmo. Caso a empresa realize as devidas instalações e inicie atividade comercial antes do término do prazo de carência estipulado, o mesmo se encerrará automaticamente e iniciará a contagem de dias para emissão do boleto de cobrança da remuneração mensal do TAU. Essa carência ocorre dentro do prazo do TAU.

XXVIII - A empresa Autorizada deverá prestar CAUÇÃO com valor equivalente ao valor de 1 (um) mês do valor da remuneração mensal do uso do espaço para fins de garantia por parte da Companhia. O pagamento deverá ocorrer antes da assinatura do TAU e o comprovante apresentado no ato da assinatura. Ao fim do Termo de Autorização de Uso, o referido valor será devolvido. Caso a autorizada se manifeste em dar continuidade, esta deverá prestar no caução no valor atualizado da remuneração mensal vigente.

XXIX- Os projetos de instalação deverão ser submetidos à aprovação da Companhia, de acordo com o Regulamento de Negócios, e a empresa Autorizada deverá ter total responsabilidade civil e financeira, sobre as instalações e manutenções dos equipamentos nas áreas estabelecidas no Termo de Autorização de Uso.

XX - Em caso de constatação de abandono do espaço, área ou imóvel, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará notificação solicitando regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Uma vez escoado este prazo e constatado não ter sido tomada nenhuma providência, considera-se como abandono reiterado. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará uma nova notificação solicitando retomada do bem e cancelamento do Termo de autorização de Uso. Para efeito deste item, considera-se como abandono, 4 (quatro) meses para lojas, a contar da data da assinatura do TAU, sem o início das atividades comerciais da empresa Autorizada.

XXI - A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser requerida à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, a partir do dia e horário especificados nesta publicação através do programa OPN, mediante login e senha, disponibilizados no ato do credenciamento, disponível no site, de acordo com a disponibilização de espaços, preenchendo os campos obrigatórios solicitados.

XXII - As Solicitações de Autorização de Uso requeridas em desacordo com este instrumento serão desconsideradas.

XXIII- O autorizado deverá atestar a vistoria dos locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos espaços, assumindo total responsabilidade pelos mesmos e comprometendo-se a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a autorizante.

XXIV - As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item VIII, **a partir das 08:00h do dia 09 de setembro de 2024**, e serão recebidas enquanto houver disponibilidade no sistema OPN.

- a) As solicitações recebidas antes das 08:00h do dia 09/09/2024, serão desconsideradas.
- b) O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das Solicitações de Autorização de Uso no sistema OPN, conforme horário indicado, levando-se em conta a data e o horário de recebimento, registradas no sistema, portanto, não haverá casos de empate na solicitação de um mesmo produto.
- c) As autorizações decorrentes do presente chamamento serão publicizadas no site da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.
- d) O Termo de Autorização de Uso - TAU será emitido por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento de Negócios e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no site: www.metrofor.ce.gov.br/negocios.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Francisco Edilson Ponte Aragão
Diretor Presidente em exercício

Ticiane Marques Vieira Ximenes
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico